CONTRATO Nº 916/2026

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O MUNICÍPIO DE OEIRAS E O CENTRO COMUNITÁRIO PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

ENTRE:

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 106/2025 de 15 de dezembro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante;**___

E ___

CENTRO COMUNITÁRIO PAROQUIAL NOSSA SENHORA DAS DORES, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Avenida Croft Moura nº 16, 2760-035 Caxias, pessoa coletiva nº 501 651 608, neste ato representado por **José Luis Gonçalves da Costa**, portador do Cartão de Cidadão [redacted], emitido pela República Portuguesa, [redacted] e por **Maria de Lurdes Batista Ferreira Vidal**, portadora do cartão do cidadão nº [redacted], ambos com domicílio profissional na sede da sua representada, nas respetivas qualidades de Presidente e Tesoureira da Direção, com poderes para o ato, que verifiquei pelo artigo 24.º, n.º 1 dos Estatutos, publicados no portal do Ministério da Justiça em 15/10/2019 e pela e provisão do Patriarcado de Lisboa que nomeou os órgãos sociais para o mandato em curso 2026-2030, datada de 17/03/2026, cujas cópias arquivo, adiante designada por **ASSOCIAÇÃO, ENTIDADE PARCEIRA** ou **SEGUNDA OUTORGANTE**. ___

Considerando que: __

a) O Centro Comunitário Paroquial de Nossa Senhora das Dores é uma IPSS, vocacionada para a intervenção na comunidade local, que iniciou a sua atividade em Caxias em 1985, disponibilizando as respostas de Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário, Creche, Cantina Social, Banco Alimentar e gerindo a Casa de São Bento, que abrange cerca de 60 crianças e jovens dos 6 aos 16 anos, sendo igualmente parceira do Município na medida Fundo de Emergência Social; __

b) O apoio municipal à realização da intervenção objeto deste contrato reveste-se de inequívoco interesse público, uma vez que contribui diretamente para a proteção de públicos vulneráveis, para a qualificação do tecido social local e para a promoção da coesão social no concelho de Oeiras; __

c) A intervenção proposta reforça o compromisso municipal com uma política de intervenção social preventiva, estruturante e orientada para a qualidade e sustentabilidade das respostas sociais existentes; __

d) Constituem atribuições do Município, designadamente, as relativas ao domínio da ação social, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, competindo à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nos termos das alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo regime, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; __

e) Atendendo ao caráter excecional e imprescindível da intervenção para a realização do interesse público municipal, foi aprovada, ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento n.º 857/2021, de 14 de setembro, a atribuição da comparticipação municipal no montante máximo de 90.000,00 € (noventa mil euros), em aplicação do regime excecional previsto naquela disposição. __

É celebrado o presente contrato, de acordo com a deliberação do órgão executivo do Município tomada em 30/09/2026, titulada pela Proposta de Deliberação número 1051/2026, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a atribuição pelo MUNICÍPIO à SEGUNDA OUTORGANTE de uma comparticipação financeira com o fim de apoiar a realização da intervenção de substituição da cobertura da respetiva sede, sita na Avenida Croft de Moura, n.º 16, em Caxias. __

Cláusula 2ª

Comparticipação financeira

1. A comparticipação financeira a prestar pelo MUNICÍPIO à SEGUNDA OUTORGANTE para a realização do objeto do presente contrato previsto na Cláusula 1ª, é fixada no montante máximo de 90.000,00 € (noventa mil euros), a qual será integralmente satisfeita pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02, classificação económica: 080701, com n.º de compromisso 2003442, datado de 01/10/2026. __
2. O montante financeiro referido no número anterior será disponibilizado pelo MUNICÍPIO à SEGUNDA OUTORGANTE, em parcelas sucessivas, mediante apresentação da faturação dos trabalhos realizados, suportada em autos de medição ou documentos equivalentes, justificativos da assunção de dívida para com terceiros. __
3. O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à SEGUNDA OUTORGANTE, após validação dos documentos apresentados nos termos do número anterior, em prazo que permita o regular cumprimento das obrigações financeiras decorrentes da execução dos trabalhos. __

4. O remanescente do custo da intervenção, incluindo o IVA legalmente devido e os demais encargos não cobertos pela comparticipação municipal, é suportado pela SEGUNDA OUTORGANTE. __

Cláusula 3ª

Licenças e autorizações

Compete à SEGUNDA OUTORGANTE assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis à realização da intervenção, designadamente promovendo a obtenção das licenças, autorizações ou demais títulos que se mostrem legalmente necessários, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos e serviços municipais.

Cláusula 4ª

Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE

Para efeitos de realização do objeto do presente contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a: __

a) Promover e suportar os custos dos procedimentos necessários à contratação da empreitada e à aquisição de bens e serviços indispensáveis à execução da intervenção, sem prejuízo da aplicação do Código dos Contratos Públicos quando legalmente aplicável; __
b) Realizar as obras dentro do prazo previsto na cláusula 14.ª; __
c) Remeter atempadamente ao MUNICÍPIO os documentos financeiros necessários ao pagamento da comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula 2ª; __
d) Durante a execução da obra, colocar em local visível, junto à fachada principal, placa alusiva à comparticipação financeira prestada pelo MUNICÍPIO; __
e) Aplicar a comparticipação financeira exclusivamente na realização da intervenção objeto do presente contrato; __
f) Solicitar autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO para qualquer alteração à aplicação do apoio concedido; __

g) Informar o MUNICÍPIO de qualquer alteração às condições que estiveram na base da concessão do apoio. __

Cláusula 5ª

Informação e reporte

1. A SEGUNDA OUTORGANTE reportará mensalmente ao MUNICÍPIO a evolução da execução física e financeira do contrato. __

2. Para além do reporte previsto no número anterior, sempre que lhe seja solicitado, a SEGUNDA OUTORGANTE prestará qualquer esclarecimento adicional sobre os calendários da execução dos trabalhos, planos de realização das despesas ou outras informações tidas por convenientes. __

3. A SEGUNDA OUTORGANTE apresenta ao MUNICÍPIO, no prazo de 60 dias após a conclusão da obra, relatório com o balanço e avaliação da respetiva execução, contendo informação bastante para aferir o cumprimento dos objetivos e resultados previstos, bem como os eventuais desvios entre o previsto e o realizado e a respetiva fundamentação. __

Cláusula 6ª

Fiscalização da execução do Contrato

1. Nos termos da alínea b) do artigo 302.º e dos artigos 303.º e 305.º do Código dos Contratos Públicos, aplicáveis com as necessárias adaptações, compete ao MUNICÍPIO, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo, designadamente, proceder à inspeção dos locais, equipamentos e documentos relacionados com a execução do contrato e solicitar as informações necessárias. __

2. As diligências de fiscalização são comunicadas à SEGUNDA OUTORGANTE com uma antecedência mínima de 10 dias úteis. __

Cláusula 7ª

Gestor do contrato

De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado como gestora do presente contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, [redacted] técnica da Divisão de Coesão Social do Departamento de Desenvolvimento Social. __

Cláusula 8ª

Responsabilidade

A SEGUNDA OUTORGANTE é responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause, em razão da execução deste contrato, não podendo o MUNICÍPIO ser chamado a responder, solidária, conjunta ou subsidiariamente, por tais prejuízos. __

Cláusula 9ª

Resolução do Contrato

1. O incumprimento pela SEGUNDA OUTORGANTE das obrigações previstas no presente contrato pode constituir causa de resolução, consoante a respetiva gravidade; __

2. Verificando-se culpa no incumprimento, obriga-se a SEGUNDA OUTORGANTE a restituir ao MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias após notificação para tal, as quantias que até ao momento do incumprimento lhe tenham sido pagas pelo MUNICÍPIO e que não tenham comprovadamente sido aplicadas na execução do objeto do presente contrato. __

3. O MUNICÍPIO pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas. __

4. A resolução do contrato deverá ser notificada, por escrito, à SEGUNDA OUTORGANTE, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis e indicação dos respetivos fundamentos. __

5. O pagamento da comparticipação financeira pode ser suspenso caso a SEGUNDA OUTORGANTE se encontre em situação de incumprimento superveniente das suas obrigações fiscais ou perante a Segurança Social, enquanto tal incumprimento se mantiver.

Cláusula 10ª

Subcontratação

A celebração, pela SEGUNDA OUTORGANTE, de contratos ou subcontratos necessários à execução da intervenção não determina a constituição de qualquer relação contratual entre os respetivos cocontratantes e o MUNICÍPIO, nem exonera a SEGUNDA OUTORGANTE das responsabilidades e obrigações que para si resultam do presente contrato. __

Cláusula 11ª

Revisão do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo expresso das partes, adotando-se a mesma forma escrita. __
2. O MUNICÍPIO pode proceder à modificação unilateral do presente contrato nos casos e termos legalmente admissíveis, designadamente por razões de interesse público, com observância dos limites previstos no regime jurídico aplicável. __

Cláusula 12ª

Comunicações

Todas as comunicações relativas ao presente contrato são dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes intervenientes. __

Cláusula 13ª

Caducidade do Contrato

O presente contrato caduca quando, por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos. __

Cláusula 14ª

Prazo

1. A intervenção objeto do presente contrato deve ser concluída no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da contratação dos respetivos trabalhos, sem prejuízo das obrigações que devam subsistir para além da conclusão da obra. __
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado, mediante pedido devidamente fundamentado da SEGUNDA OUTORGANTE e autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO. __

Cláusula 15ª

Publicitação

A comparticipação financeira objeto do presente contrato será objeto de publicitação e reporte nos termos da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, na sua redação atual. __

Cláusula 16ª

Vigência

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais de publicitação e reporte. __

Cláusula 17ª

Resolução de litígios

1. As partes procurarão resolver por acordo quaisquer divergências relativas à interpretação, validade ou execução do presente contrato. __

2. Caso não seja possível alcançar acordo, as partes convencionam como foro competente para dirimir os litígios emergentes da interpretação, validade ou execução do presente contrato, o juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [redacted], na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. ___

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ___

O 1º. Outorgante

EMANUEL FRANCISCO DOS SANTOS ROCHA DE ABREU GONCALVES

Assinado de forma digital por EMANUEL FRANCISCO DOS SANTOS ROCHA DE ABREU GONCALVES
Dados: 2026.10.26 18:11:11 Z

A 2ª. Outorgante

Assinado por: José Luís Goncalves da Costa
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 23-10-2026 11:59:10 +01:00

CHAVE MÓVEL

A Oficial Pública

[redacted]
Assinado de forma
Dados: 2026.10.26 15:32:14 Z

Assinado por: Maria de Lurdes Marques Batista Ferreira Vidal
Identificação: [redacted]
Data: 2026-10-23 às 20:18:03